



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SALA SEVERINO SILVEIRA

Fone: (55) 3282 1328 - Caixa Postal 34 - Lavras do Sul - RS

FONE/BANCADA: (55) 3282 1861

E.mail: bancadaplavras@hotmail.com

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

RECEBIDO EM 20/04/18

APROVADO EM 23/04/18



[Handwritten signature]

INDICAÇÃO Nº 13/2018

Senhora Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja encaminhado ao **Executivo Municipal - Secretaria Competente**, o que segue:

**Que seja realizado estudo para elaboração de Projeto de Lei para acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 651, de 21 de maio de 1975, que estabelece normas para exploração do serviço de táxis no município.*

As alterações pretendidas, especificamente nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 651, de 21 de maio de 1975, como forma sugestiva, quais sejam:

1) Altera a redação do artigo 2º, acrescentando o §3º, da seguinte forma:

§3º Os táxis terão a cor branca como padrão, sendo os permissionários obrigados a se adequarem por ocasião da próxima troca de veículo.

2) Igualmente para alterar as alíneas “a” e “b” do artigo 3º para constar:

a) cidade: um carro para 600 (seiscentos) habitantes, no mínimo;

b) para a localidade de Ibaré – 2º Distrito: um carro até 600 (seiscentos) habitantes.

3) Acrescentar parágrafo único ao artigo 4º, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A exploração do serviço de automóveis de aluguel – táxis- se dará por meio de permissão pública delegada pelo Executivo Municipal, mediante licitação, em caráter personalíssimo, temporário, precário, impenhorável e incomunicável, pelo prazo máximo de 40 (quarenta) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

4) Também em análise da referida Lei outros pontos merecem atenção, quais sejam:

Alínea h do artigo 9º, para constar:

h) Carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social, comprovando que recolhe ao INSS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SALA SEVERINO SILVEIRA

Fone: (55) 3282 1328 - Caixa Postal 34 - Lavras do Sul - RS

FONE/BANCADA: (55) 3282 1861

E.mail: bancadapplavras@hotmail.com



Progressistas

Oportunidades para todos

Da mesma forma o dispositivo no artigo 17, quando menciona que “*será cassada a licença, do proprietário motorista que for detido após condenação, em crime culposo contra a pessoa*”, o que poderá ser melhor analisado.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se faz pertinente tendo em vista a iminente necessidade de regulamentação mais atualizada no que tange aos serviços de táxis em nosso município.

Não obstante, encaminhamos em anexo, *modelo* de Projeto de Lei, bem como Projeto de Lei do Poder Legislativo do Município de Caçapava do Sul, que podem servir como subsídio para demais alterações necessárias.

Sala “Severino Silveira” da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, 12 de abril de 2018.

VEREADOR GUTO BITTENCOURT

BANCADA DO PP

VEREADOR CADICÓ LA-BELLA

BANCADA DO PP

VEREADORA MARIZA BARRETO

BANCADA DO PP